



LEI Nº 5.834/2025

“Institui o Projeto de Lei Pecuária Forte”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Institui o Projeto de Lei “ Institui o Projeto de Lei “Pecuária Forte” no município de Canguçu e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Canguçu o Programa "Pecuária Forte", como forma de apoio e incentivo à pecuária.

Art. 2º O Programa "Pecuária Forte" consistirá em apoio à produção, acompanhamento técnico, e outras vantagens como prioridade no atendimento de protocolos de prestação de serviços mediante adesão ao programa.

Art. 3º Os beneficiários deverão ser produtores, proprietários, arrendatários ou posseiros, de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Canguçu.

§ 1º A participação no Programa se dará através da assinatura de Termo de Adesão;

§ 2º Caberá ao Gestor do Programa à análise rigorosa de perfil do produtor rural, podendo deferir ou indeferir sua participação caso julgue inapto a participar.

§ 3º O pecuarista participante do programa poderá ter acesso à assistência médica veterinária, prioridade na prestação de serviços pela patrulha agrícola, acesso à mudas produzidas pelo horto municipal, atendimento no programa do calcário para a melhoria de solo, além de outras formas de apoio e incentivos necessários para execução do programa.

§ 4º Os subsídios ao programa serão implementados anualmente via decreto municipal.

Art. 4º São destinatários deste Programa os pecuaristas, assim considerados todos os produtores que solicitarem adesão ao programa, mediante comprovação através do Bloco do Produtor Rural de atuação no ramo da pecuária, devendo também comprovar possuir imóvel rural próprio ou familiar, ser arrendatário ou posseiro no município.

Art. 5º São condicionantes para adesão ao programa:



I - Comprovação de inscrição de produtor rural no município, bem como comprovar ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural;

II - Não possuir Dívida ativa com o município;

III - vender sua produção mediante extração de Nota de Produtor Rural.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades parceiras no sentido de viabilizar o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 18 de Dezembro de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Diego Romão Helwig Wolter



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F4B-F9ED-3278-8E27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 18/12/2025 10:56:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 18/12/2025 11:04:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2F4B-F9ED-3278-8E27>